

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A 28 de outubro de 2021 foi celebrado o contrato para a atribuição da concessão da exploração mineira da Serra da Argemela entre o Estado Português e o promotor PANN-Consultores de Geociências, Lda.

Neste mesmo dia foram assinados outros 13 contratos de prospeção ou exploração mineira, em véspera de dissolução da Assembleia da República e conseqüente redução da sua capacidade de escrutínio, estando o país focado mediaticamente na crise política.

É de salientar que, de acordo com dados disponibilizados pela DGEG na sua página de internet, não se registam assinaturas de contratos desde 15/06/2020. O conjunto de projetos aprovados tem uma grande relevância política não podendo este assunto ser visto como um mero ato administrativo.

Em relação à Serra de Argemela, o contrato de exploração foi celebrado previamente ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), que será decisivo para a concretização do projeto.

Três anos antes, a 18 de fevereiro de 2018, havia sido apresentada uma Proposta de Definição de Âmbito (nº 201) pela Comissão de Avaliação que determinava os elementos ambientais a avaliar no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Nesta fase prévia foram consultadas várias entidades como a Câmara Municipal da Covilhã, a Câmara Municipal do Fundão e a União de Freguesias de Barco e Coutada que manifestaram oposição ao projeto e levantavam um conjunto de receios em matéria ambiental e de saúde pública.

Desde então, estas e outras entidades, bem como as suas populações locais, têm vindo a intensificar os protestos contra este projeto mineiro. Há um sentimento de incompreensão quanto à aprovação do contrato de concessão sem Avaliação de Impacte Ambiental realizada, ainda que se inscreva legalmente essa obrigação(a).

Não se entende a pressa neste processo sem que estejam salvaguardados todos os aspetos ambientais e sociais, e, designadamente, quando o Decreto-Lei nº 30/2021 de 7 de Maio, que regulamenta a revelação e o aproveitamento de depósitos minerais, se encontra em Apreciação Parlamentar.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm perguntar

ao Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática, através de V. Exa., o seguinte:

1. Considerando que segundo a Direção-Geral de Energia e Geologia "a concessionária só poderá iniciar a exploração após a obtenção de uma Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada, em conformidade com o Plano de Lavra e o Estudo de Impacte Ambiental aprovados":

a) Qual a necessidade e utilidade da assinatura do contrato anteceder a Declaração de Impacte Ambiental?

b) Qual o motivo para o governo não considerar a Resolução da Assembleia da República n.º 131/2018 aprovada por unanimidade?

c) Quais as compensações previstas para as populações, considerando a previsível degradação do património rústico, da sua saúde, qualidade de vida e dos ecossistemas da Argemela / Zêzere?

d) Já deu entrada nos respetivos serviços do Ministério do Ambiente o Estudo De Impacte Ambiental da Serra da Argemela?

2. Caso a decisão seja desfavorável ao promotor existirá alguma obrigação de compensação ou indemnização face a eventuais direitos adquiridos?

3. Em vésperas de dissolução da Assembleia da República e face à forte oposição das instituições locais, regionais, bem como a contestação das populações, qual a razão para a manutenção da assinatura deste contrato?

(a) Cf. art. 27.º n.º 2 da Lei de Bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos (Lei nº 54/2015, de 22 de junho), ao dispor que a atribuição de direitos de exploração implica a conformidade desta atividade com o disposto, entre outros, no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (Decreto-Lei nº 151B/2013, de 31 de outubro). Ora, o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental estipula no nº 2 do seu art. 1º: As decisões proferidas no procedimento de AIA, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, são prévias ao licenciamento ou autorização dos projetos suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente, nos termos do presente decreto-lei, devendo a entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto indeferir o pedido de licenciamento ou autorização sempre que não tenha sido previamente obtida decisão, expressa ou tácita, sobre a AIA.

Mais cf. o art. 18.º, n.º1, da Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril, que define as Bases da Política do Ambiente (BPA), onde, de forma clara, é estabelecido que: "Os programas, planos e projetos, públicos ou privados, que possam afetar o ambiente, o território ou a qualidade de vida dos cidadãos, estão sujeitos a avaliação de impacto ambiental prévia à sua aprovação (...)".

Palácio de São Bento, 12 de novembro de 2021

Deputado(a)s

CLÁUDIA ANDRÉ(PSD)

LUÍS LEITE RAMOS(PSD)

BRUNO COIMBRA(PSD)

HUGO MARTINS DE CARVALHO(PSD)

HUGO PATRÍCIO OLIVEIRA(PSD)

PAULO LEITÃO(PSD)

JOÃO MOURA(PSD)

Deputado(a)s

NUNO MIGUEL CARVALHO(PSD)

RUI CRISTINA(PSD)

ANTÓNIO MALÓ DE ABREU(PSD)

ANTÓNIO LIMA COSTA(PSD)

EMÍDIO GUERREIRO(PSD)

JOÃO GOMES MARQUES(PSD)

JOSÉ SILVANO(PSD)

PEDRO PINTO(PSD)